



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 31/2022

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	3
Secretaria Processual .....	3
PJE .....	3
Corregedoria .....	5

**Presidência****PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a composição do Conselho Editorial e do Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ, designados pela Portaria CNJ nº 266/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o inciso XXVI no art. 3º da Portaria CNJ nº 266/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XXVI – Flávia Piovesan, Professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo”. (NR)

Art. 2º Alterar o art. 4º da Portaria CNJ nº 266/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

I – Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça;

II – Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ;

III – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ;

IV – Salise Monteiro Sanchothene, Conselheira do CNJ;

V – Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro do CNJ;

VI – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do CNJ;

VII – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ;

VIII – Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia, Conselheiro do CNJ;

IX – Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ;

X – Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheira do CNJ;

XI – Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Assessora de Apoio Interinstitucional do CNJ

XII – Pedro Felipe de Oliveira Santos, Secretário-Geral do STF;

XIII – Juliana Amorim Zacariotto; Chefe de Gabinete da Presidência do CNJ;

XIV – Gabriela de Azevedo Soares, Diretora-Executiva do DPJ;

XV – Wilfredo Enrique Pires Pacheco, Diretor de Projetos do DPJ; e

XVI – DorisCanen, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**PORTARIA Nº32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Portaria nº322/2021, que institui o regulamento do Prêmio Prioridade Absoluta, ano 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a institucionalização do Prêmio Prioridade Absoluta por meio da Resolução CNJ nº 355/2020 e, em conformidade com o procedimento ATO nº 0009349-56.2020.2.00.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria CNJ nº322/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para se candidatar à premiação é necessário realizar inscrição, no período de 10 de janeiro a 18 de fevereiro de 2022, por meio do formulário e de acordo com instruções e cronograma divulgados no site do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/infancia-e-juventude/premio-prioridade-absoluta/>)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0009336-23.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: WAGNER DO NASCIMENTO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0009336-23.2021.2.00.0000 Requerente: WAGNER DO NASCIMENTO Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO CONTRA O INSS E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por WAGNER DO NASCIMENTO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O requerente alegou possível morosidade na condução, pelo INSS e pela DPU/RJ, dos Processos Administrativos n. 680970690, n. 11006634 e n. 2021/016-3856. Requer a apuração dos fatos narrados e a instauração de processo administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível. É o relatório. O presente expediente deve ser arquivado. Segundo o artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal,

compete ao CNJ "o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes", constando do inciso III, do mesmo dispositivo que, cabe ao CNJ "receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa". Como visto, não está entre as atribuições do Conselho Nacional de Justiça deliberar sobre a atuação do Instituto Nacional do Seguro Nacional e da Defensoria Pública da União do Estado do Rio de Janeiro, órgãos não integrantes do Poder Judiciário. É que tal proceder implicaria em usurpação de competência não outorgada pela Constituição Federal. Assim, evidencia-se que a apreciação por esta Corregedoria Nacional do pleito, tal como formulado, supera os limites da competência outorgada pela Constituição Federal. Ante o exposto, não conheço do pedido. Arquite-se o presente expediente, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICNJ. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A30/A42 2

## Corregedoria

### EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

#### Minuta de Provimento para adequação da regulamentação dos serviços notariais e de registro à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

A Corregedora Nacional de Justiça, no uso das atribuições previstas no art. 8º, X, c/c art. 102, §3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), torna pública a minuta de ato normativo proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 60, de 18 de dezembro de 2020, bem como abre a presente Consulta Pública com o objetivo de coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a regulamentação proposta para adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) encontra-se em pleno vigor, produzindo profundos reflexos na sociedade brasileira, abrangendo, especialmente, os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais.

O novo marco legal ensejará, por parte da Corregedoria Nacional, cuidadosa regulamentação e a fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais.

#### 2. DO OBJETO

A presente consulta pública tem por objetivo tornar pública a minuta de ato normativo proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 60, de 18 de dezembro de 2020, bem como coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a regulamentação proposta para adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### 3. DA REALIZAÇÃO

3.1. A minuta de ato normativo, constante do link <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/minuta-de-provimento-consultapublica.pdf>, estará à disposição para conhecimento dos interessados a partir da datada publicação do presente edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e assim permanecerá até o prazo final para coleta das sugestões (28 de fevereiro de 2022).

3.2. Os participantes da consulta pública poderão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do formulário eletrônico constante do link <https://formularios.cnj.jus.br/consulta-publica-lai-serventias-extrajudiciais/>, no período de **14 a 28 de fevereiro de 2022**.

3.3. Poderão participar da consulta pública pessoas físicas e jurídicas com reconhecido interesse na matéria. No caso de entidades de abrangência nacional, somente serão admitidas as propostas encaminhadas pela representação máxima da respectiva entidade com comprovada atuação em todas as unidades federativas.

3.4. As propostas encaminhadas pelos interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- a) indicação do nome da instituição ou da pessoa proponente, sem abreviaturas, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática;
- b) informação de endereço físico e eletrônico, assim como telefone para contato;
- c) cópia de versão atualizada do ato constitutivo da entidade, se for o caso; e
- d) no caso de propostas apresentadas por pessoas jurídicas, deverá ser juntado no formulário o ato que designa o representante legal ou procurador legalmente constituído.

3.5. As propostas recebidas durante a consulta pública serão analisadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 60, de 18 de dezembro de 2020, que poderá, a seu critério, recusar aquelas manifestamente improcedentes ou que estejam em desacordo com os itens 3.2 a 3.4.

3.6. Não caberá recurso contra a decisão do Grupo de Trabalho a que se refere o item anterior.

3.7. Poderão ser comunicados acerca da consulta pública aqueles que tenham interesse direto na regulamentação da matéria.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As propostas recebidas durante a consulta pública poderão ser incorporadas à minuta de ato normativo ou recusadas, independentemente de justificativa.

4.2. Após a consolidação e deliberação acerca das propostas recebidas, caberá ao Grupo de Trabalho submeter à Corregedoria Nacional de Justiça a versão final da minuta de ato normativo.

4.3. Por se tratar de ato privativo da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, X, do RICNJ, caberá ao Corregedor Nacional a aprovação, com ou sem alteração, ou rejeição da minuta de ato normativo que lhe for submetida.

4.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria CN n. 60, de 18 de dezembro de 2020](#), na pessoa do seu Coordenador.

4.5. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail [gt.lgpd@cnj.jus.br](mailto:gt.lgpd@cnj.jus.br).

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**

Corregedora Nacional de Justiça

**PORTARIA N. 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do Estado de Sergipe.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção nos setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça e nas serventias extrajudiciais do Estado de Sergipe.

Art. 2º Designar o dia 7 de março de 2022 para o início da inspeção e o dia 9 de março de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 23 de fevereiro de 2022; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para seis pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado de Sergipe, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Carlos Vieira von Adamek, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que coordenará a inspeção;

II – Desembargador Marcelo Martins Berthe, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Juiz de Direito André Dal Soglio Coelho, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Juíza Federal Carolline Scofield Amaral, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

V – Juiz de Direito Consuelo Silveira Neto, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; e

VI – Juiz de Direito Marcos Alexandre Coelho Zilli, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Débora Cristina Ruivo, Diego Barbosa Mendonça, Helena Junqueira César de Oliveira, Hícaro Augusto Bertolotti, Humberto Fontoura Pradera, Larissa Figueiredo Coelho Maia, e Myllena de Carvalho Knoch.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

**PORTARIA N. 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção nos setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Designar o dia 7 de março de 2022 para o início da inspeção e o dia 11 de março de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 23 de fevereiro de 2022; e

b) providenciar sala na sede administrativa do Tribunal com capacidade para dez pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II – expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado de São Paulo, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, que coordenará a inspeção;

II – Desembargadora Denise Oliveira César, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Desembargador Octávio Campos Fischer, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV – Juíza Federal Adriana Franco Mello Machado, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

V – Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VI – Juiz de Direito Emerson Luis Pereira Cajango, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

VII – Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VIII – Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – Juiz Federal Rafael Leite Paulo, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e

X – Juiz de Direito Thiago Colnago Cabral, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Anne Giselle de Oliveira Marques, Cássia Cascão de Almeida, Carolina de Melo Nogueira Vogel, Daniel Martins Ferreira, Jordana Maria Ferreira Lima, Larissa Garrido Benetti Segura, Letícia Campos Guedes Ourives, Marcos Vinícius Rocha Nascimento, Mônica de Magalhães Moreira, Rhaoni Alves Aragão, Rodrigo Silva Rocha, e Thiago de Andrade Vieira.

Art. 7º Determinar a atuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

**PORTARIA N. 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Portaria n. 79, de 7 de dezembro de 2021.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 4º, I, "a", o art. 5º, VI, e o art. 6º da Portaria n. 79, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I .....

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 20 de abril de 2022; e (NR)"

(...)

"Art. 5º.....

.....

VI – Juiz Marcelo Benacchio, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; (NR)"

(...)

"Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Carolina de Melo Nogueira Vogel, Eva Matos Pinho, Leonardo Peter da Silva, Mônica de Magalhães Moreira, Renato Soffner Rodrigues Martins, Rodrigo Silva Rocha, e Wellington José Barbosa Carlos. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**